









PRIMEIRAS .CONSTITUIÇÕES SYNODAIS  
Do Arcebispado da Bahia

*Feitas e ordenadas pelo Il.<sup>mo</sup> e R.<sup>mo</sup> S.<sup>or</sup> D. Sebastião Monteiro  
da Vide 5.<sup>o</sup> Arcebispo da Bahia, do Conselho de S. Magestade .*

*J.F. Benard. del. et Scul.*



CONSTITUIÇOENS  
**PRIMEYRAS**

D O  
ARCEBISPADO DA BAHIA

*Feytas, & ordenadas A. Coll. de S. Pedro.*

PELO ILLUSTRISSIMO, E REVERENDISSIMO SENHOR

**D. SEBASTIAO MONTEYRO**  
DA VIDE,

Arcebispo do dito Arcebispado, & do Conselho de  
Sua Magestade,

**PROPOSTAS, E ACEYTAS**

EMO SINODO DIECESANO QUE O DITO SENHOR  
celebrou em 12. de Junho do anno de 1707.



**LISBOA OCCIDENTAL,**

Na Officina de P A S C O A L D A S Y L V A,  
Impressor de Sua Magestade.

---

**M. DCCXIX.**

*Com todas as licenças necessarias.*

CONSTITUCOENS

# PRIMEYRAS

D O

ARCEBISPADO DA BAHIA

*Festas, e ordenadas*

PELO ILLUSTRISSIMO, E REVERENDISSIMO SENHOR

## D. SEBASTIAO MONTEYRO

DA VIDE

Arcebispo do dito Arcebispado, & do Conselho de  
Sua Magestade,

**PROPOSTAS, E ACERTAS**

EM O SIZYODO DIEZAYNO DO O DITO SENHOR

celebrou em 12. de Junho do anno de 1707.



## LISBOA OCCIDENTAL

Na Officina de PASCUAL DA SILVA  
Impressor de Sua Magestade.

M. DCCXIX.

Com todas as licenças necessarias.



D. SEBASTIAM MONTEYRO DA VIDE,

Por mercè de Deos, & da Santa Sé Apostolica Arcebispo da Bahia Metropolitano do Estado do Brasil, & do Conselho de Sua Magestade, &c.



OS Reverendos Deaõ, Dignidades, Congregos, & Cabido da nossa Sé Metropolitana, & mais Beneficiados della; & a todos os Vigarios, Curas, Beneficiados; & a todas as pessoas Ecclesiasticas, & seculares deste nosso Arcebispado, saude, & paz para sempre em JESU Christo nosso Senhor, que de todos he verdadeiro remedio, & salvaçaõ. Fazemos saber, que reconhecendo Nós o quanto importaõ as Leys Diecesanas para o bom governo do Arcebispado, direcçaõ dos costumes, extirpaçaõ dos vicios, & abusos, moderaçaõ dos crimes, & recta administraçaõ da Justica, depois de havermos tomado posse deste Arcebispado em 22. de Mayo de 1702. & visitado pessoalmente todas as Parochias delle, & cuydando a grande obrigaçaõ, com que devemos (quanto em Nós for) procurar o aproveitamento espiritual, & temporal, & a quietaçã de nossos subditos, fizemos diligencia pelas Constituiçoens, por onde o Arcebispado se governava; & achamos, que pelas do Arcebispado de Lisboa, de quem este havia sido suffraganeo; porque supposto todos nossos dignissimos Antecessores as procurassem fazer, o não conseguiraõ, ou por sobra das occupaçoens, ou por falta de vida. E considerando Nós que as ditas Constituiçoens de Lisboa se não podiaõ em muytas cousas accommodar a esta taõ diversa Regiaõ, resultãdo dahi algũs abusos no culto Divino, administraçaõ da Justica, vida, & costumes de nossos subditos: & querendo satisfazer ao nosso Pastoral officio, & com oportunos remedios evitar taõ grandes damnos, fizemos, & ordenamos

† ij



denamos novas Constituições, e Regimento do nosso Auditorio, e dos Officiaes de nossa Justiça, por ser muy necessario para boa expedição dos negocios, e decisão das causas, que nelle se houverem de tratar, conferindo-as com pessoas, dou-  
tas em sciencia, e versadas na practica do foro, e governo Ecclesiastico: e foraõ propostas no Synodo Diecesano, q̄ celebramos na nossa Sé Metropolitana, dandolhe principio em dia do Espirito Santo 12. de Junho de 1707. e foraõ lidas aos Procuradores do nosso Reverendo Cabido, e Clero para isso eleytos no dito Synodo, e por todos aceytas. E parendonos em tudo conformes aos Sagrados Canones, Decretos do Sagrado Concilio Tridentino, Constituições Apostolicas, e as que convem ao serviço de Deos nosso Senhor, salvação das almas de nossos Diecesanos, bom governo espiritual da Igreja, e observancia da Justiça, resolvemos mandallas imprimir, e publicar. Por tanto authoritate ordinaria mandamos em virtude de santa obediencia a todas, e a cada huma das sobreditas pessoas, que hora saõ, e ao diante forem, as cumprãõ, e guardem: e ao nosso Provisor, Vigario geral, Desembargadores, Visitadores, e Vigarios da Comarca, e da Vara, e a todos os mais Ministros de nossa Justiça Ecclesiastica, as façãõ inteiramente cumprir, e guardar como nellas se contem, e por ellas julguem, e determinem as causas, e se governem em toda a administração da Justiça. E revogamos os Capitulos, Visitas, Regimentos, Provisões de nossos Predecessores, e todos quaesquer costumes, usos, e stylos, ( por mais antigos que sejaõ ) que nestas Constituições, e Regimento se não approvarem, ou permittirem expressamente. E havendo sobre estas Constituições, e Regimento alguma duvida, que necessite de interpretação, a reservamos a Nós. E para constar de sua força, e valor, e da obrigação que nossos subditos tem de as guardar, e se lhes dar fé em Juizo, e fora delte, mandamos passar a presente. Dada nesta Cidade da Bahia sob nosso final, e sello de nossas Armas aos 21. dias do mez de Julho de 1707. O Padre Manoel Ferreyra de Mattos Notario do Synodo, e Secretario de Sua Illustrissima a sobescrevi.

S. Arcebispo da Bahia.

INDICE  
DOS TITULOS QUE SE CONTEM NOS CINCO  
*livros das Constituiçoens do Arcebispado da Bahia.*

LIVRO PRIMEYRO.

- T**itulo 1. Da Santissima Trindade, & Santa Fé Catholica, num. 1.
- Tit. 2. Como são obrigados os Pays, Mestres, Amos, & Senhores a ensinar, ou fazer ensinar a Doutrina Christãa aos filhos, discipulos, criados, & escravos, n. 3.
- Tit. 3. Da especial obrigação dos Parochos para ensinarem a Doutrina Christãa a seus freguezes, n. 6.
- Tit. 4. das pessoas que são obrigadas a fazer a profissão da Fé, n. 9.
- Tit. 5. Como os leygos não devem disputar sobre materias de nossa Fé, n. 14.
- Tit. 6. Como se ha de denunciar dos hereges, & de seus fautores, & da prohibição dos livros defezos, n. 15.
- Titul. 7. Da adoração que se deve a Deos N. Senhor, à Virgem Maria N. Senhora, & aos Santos, n. 19.
- Tit. 8. Do culto devido às Santas Reliquias, & Sagradas Imagens, n. 22.
- Tit. 9. Dos Sacramentos da Santa Madre Igreja em geral, & do que he necessario para a validade delles, & dos effeytos que causaõ, n. 28.
- Tit. 10. Do Sacramento do Baptismo, de sua materia, fórma, Ministros, & effeytos, n. 33.
- Tit. 11. Em que tempo, porque pessoas, & em que lugar se deve administrar o Santo Sacramento do Baptismo, n. 36.
- Titul. 12. Do modo com que se deve administrar o Sacramento do Baptismo n. 41.
- Tit. 13. Dos casos em que se pôde administrar o Sacramento do Baptismo por aspersão fóra da Igreja, em qualquer lugar, & por qualquer pessoa, n. 43.
- Tit. 14. Do Baptismo dos adultos, & disposição que devem ter para se lhes haver de conferir, n. 47.
- Tit. 15. Dos casos em que o Baptismo se pôde fazer condicionalmente, num. 58.
- Tit. 16. Que os Parochos ensinem a seus freguezes como haõ de baptizar em caso de necessidade, particularmente às Partheyras, n. 62.
- Tit. 17. Da diligencia com que se deve administrar o Baptismo, & penas que haverão os Parochos, Clerigos, & outras pessoas negligentes, num. 63.
- Tit. 18. De quantos, & quaes devem ser os padrinhos do Baptismo, & do

dião melhor distribuir em esmolas, & obras pias. E porque o direyto Canonico, & Sagrado Concilio Tridentino (2) prohibe aos Clerigos jogar cartas, & dados, conformandonos com a sua disposição ordenamos, (3) & mandamos, q̄ nenhum Clerigo de Ordens Sacras jogue dados, cartas, ou outro algũ jogo de parar, ou invite, nem quaesquer outros prohibidos por direyto, ou Leys do Reyno, (4) sob pena (5) de pagar pela primeyra vez seis tostoens para o Meyrinho geral, & perder o dinheyro que lhe for achado no jogo, o qual se repartirá em obras pias a nosso arbitrio, ou do nosso Vigario Geral: & pela segunda haverá a pena em dobro: & pela terceyra, & mais vezes será prezo, & castigado com mais rigor, conforme merecer a continuação da culpa.

469 Porẽm não lhes prohibimos que para sua recreação, & alivio possaõ jogar qualquer jogo licito, (6) & honesto com outras pessoas Ecclesiasticas, (7) ou leygos honrados, & bem acostumados em suas casas, as quaes não devem ser publicas de jogo, nem os mesmos Clerigos frequentes neste exercicio; & o dinheyro que se jogar não será quantia consideravel. E na rua, roças, quintas, ou outros lugares publicos (8) não poderãõ jogar em publico, ainda os jogos licitos: nem o da péla, bola, toque emboque, larranginha, paos, & outros semelhantes, porque são jogos publicos. E fazendo o contrario (9) encorrerãõ nas penas acima postas. E os que forem nisso devaços indo a hortas, & lugares publicos jogar a bola com seculares, seraõ prezos, & condemnados em mayor pena que a dos seis tostoens acima ditos.

470 Muyto estreitamente prohibimos a todos os Clerigos de Ordens Sacras darem casa de jogo, (10) que consiste em dar cartas, dados, tabolas, mesa, & casa para jogarem, & com mayor razaõ se por isso levarem interesse. E fazendo o contrario seraõ pela primeyra vez admoestados da prizaõ, & condemnados em dez cruzados: & pela segunda haverãõ a pena pecuniaria em dobro, & estarãõ vinte

R

Clerici 15. de vita, & honest. Clericor. numer. 7.

9 Ludi pœna est arbitraria. Jul. Clar. ad § Ludus n. 6. Cardoso. in prax. verb. Ludus n. 3. Bernard. Dias in prax. c. 70. n. 2. vers. Ego verò. Caccialupus in tract. de Ludo n. 60.

10 Ord. lib. 2. tit. 9. in princip. & lib. 5. tit. 82. § 5. Constit. Ulyssip. lib. 3. tit. 2. decret. 3. Brachar. tit. 12. constit. 13. fol. 195. Cardoso in prax. verb. Ludus n. 4.

2 C. penult. de vit honest. Cleric. cap. li. dilectos vert. Nos igit de excessib. Pralator, c. Epitcopus 1. dist. 35. Concil. Trid. sess. 22. de Reform. c. 1. ad finem, & sess. 24. de Reform. c. 12. ad finem. Illustriss. A Cunha ad text. in c. Episcopos 1. dist. 35. n. 1. Bernard. Dias in prax. c. 70. verb. Aleatores, ubi Salzed. liter. A, Farinat. in prax. crimin. tom. 3. q. 109. n. 92.

3 Constit. Ulyssip. lib. 3. tit. 2. decret. 3. in princip. fol. 234 Brachar. tit. 12. constit. 12. fol. 194. Ægit. lib. 3. tit. 1. c. 7. fol. 193. Portuens. lib. 3. tit. 1. const. 8. fol. 232. cum seq.

4 Ord. lib. 5. tit. 82. 5 Rebel. de oblig. just. lib. 12. q. ult. n. 2. & 3. A Cunha. ad dict. c. Episcopos 1. 35. dist. n. 2. in fine, & n. 11. explicat qui dicantur publici aleatores cum Menoch. Molina, & Farin.

6 Ex doct. D. Thom. 2. 2. q. 168. art. 2. Barb. univ. jur. Eccl. p. 1. lib. 1. c. 4. n. 67. Navar. in Manual. c. 20. Constit. Ulyssip. dict. decret. 3. § 1. fol. 234. Ægitan. dict. c. 7. n. 1.

7 C. Continebatur, c. Lator, ubi omnes Doct. de homicid. Clem. Dig. ni, ubi Imol. Joan And. & omnes de celeb. Miss. Card. verb. Clericus n. 108.

8 Bellet. disquisit. Clerical. cap. 1. tit. de Disciplina Cleric. § 4. n. 15. Barbof. ad text. in cap.

194 *Liv. 3. Tit. 9. Em que se prohibe aos Clerigos &c.*  
dias no aljube : & sendo mais vezes comprehendidos , se  
procederá contra elles com outras penas mais graves de de-  
gredo, suspenção de suas Ordens, & como parecer justiça.

## TITULO IX.

*Em que se prohibe aos Clerigos que não sejaõ Officiaes , &  
Ministros de justiça secular , nem no tal juizo sejaõ  
testemunhas , ou tomem juramento.*

471 **N**enhuma pessoa que milita na milicia espiri-  
tual de nosso Senhor se deve embaraçar com  
negocios seculares , como diz o Apostolo S. Paulo , (1) &  
por isso prohibio o direyto Canonico aos Clerigos occupa-  
remse em officios , & negocios seculares , & ouvirem , &  
professarem as suas sciencias. Pelo que conformandonos  
com a disposiçaõ de direyto , (2) mandamos, que nenhum  
Clerigo de Ordens Sacras de nosso Arcebispado possa ter  
officio de Corregedor , Ouvidor, Juiz , Escrivaõ , Tabel-  
liaõ , ou de Ministro da justiça secular em casos crimes,  
(3) nem ainda nos civeis ; (4) salvo sendo Desembargador  
de S. Magestade , ou Juizes arbitros escolhidos pelas partes.

472 E outrosim não poderão ser Advogados no foro,  
& auditorio secular (5) de causas seculares , (6) nem Pro-  
curadores , ou Solicitadores (7) das mesmas causas ; salvo  
(8) se requererem por si proprios, ou por cousa sua , ou de  
seus parentes em grao propinquo, (9) ou de suas Igrejas, ou  
de seus Prelados , ou de outras pessoas Ecclesiasticas com  
quem viverem. E tambem o poderão fazer pelos pobres,  
orfaõs , viuvas , & pessoas miseraveis , (10) fazendo-o por  
caridade , & piedade , sem ser por dinheyro , ou cousa que  
o valha.

473 E não tolhemos possaõ responder de direyto, (11)  
& fazer arrezoados , & allegaçõs em suas casas. E os que  
fizerem o contrario em qualquer das cousas acima , seraõ  
castigados com penas pecuniarias a nosso arbitrio, ou de  
nosso Vigario Geral, & se poderá proceder ao diante contra  
elles , atè suspenção de seus Officios, & Beneficios.

Prohibi-

Epist. 2. ad Timot.  
2. 3. & 4. ibi: Labora sic-  
ut bonus miles Christi  
Jesu. Nemo militans  
Deo implicat se negotiis  
saecularib. Molina tom.  
2. tract. 2. d. 342.

2 Cap. Episcopus 88.  
dist. c. Pervenit 26. 86.  
dist. c. 1. & sequentia 21.  
q. 3.

3 C. A quibus 23. q.  
8. c. Clericis, c. Senten-  
tiam sanguinis ne Cleri-  
ci, vel Monachi. Farin.  
fragm. crim. p. 1. verb.  
Clericus n. 368. cum  
seq. Beller. disquisit. Cle-  
ric. p. 1. tit. de Disciplin.  
Cleric. §. 26. n. 3.

4 Barbof. jur. Ecclef.  
lib. 1. tit. 40. n. 109. &  
lib. 3. voto 89. n. 64. verf.  
Et quamvis.

5 C. Nullus 11. q. 1. c.  
1. ne Clerici, vel Mona-  
chi, c. 1. de Postulando.  
Marth. de Jurisdic. p. 4.  
cent. 2. casu 116.

6 Potest enim in cau-  
sis Ecclesiasticis. Barb.  
jur. Ecclef. lib. 1. c. 40.  
n. 83. cum trib. seq.

7 Ad text. in L. Om-  
nes cod. de Episc. & Cle-  
ric. & in c. Quia Episco-  
pus 5. q. 3.

8 C. 1. de Postulando,  
c. Perlatum 4. 88. dist.  
& ibi Illustrif. A Cunha  
n. 1. & 2. Parnomit. in  
dict. tit. de Postulando  
c. 1. & 3. Gonfal. ad reg.  
8. Cancell. glos. 2. n. 28.  
cum seq. Sayr. in Clavi  
reg. lib. 13. c. 22. n. 3.

9 Cap. fin. de Postul.  
Abb. in c. In nostra n. 1.  
de Procuratoribus.

10 C. 1. & 3. dict. tit.  
de Postul.

11 Stephan. Gratian.  
discept. c. 39. à n. 4. Al-  
ciat resp. 91. n. 3. Sanch.  
in Decalog. tom. 2. lib.

6. cap. 13. num. 32. Beller. disquisit. p. 1. tit. de Disciplin. Cleric. §. 27. n. 10.

474 Prohibimos tambem aos Clerigos de Ordens Sacras, que sem licença nossa, ou de nosso Vigario Geral possa ser testemunhas (12) em negocios, & causas seculares crimes, ou civeis, que pendaõ em juizo secular, ainda que sejaõ sabedores da verdade dellas. Mas sendo necessarios seus juramentos, & precedendo informaçãõ da qualidade da causa, & de que não se seguirá perigo dos ditos juramentos, se lhes concederá licença in scriptis (13) para o fazerem.

475 E porẽm nas causas em que conforme a direyto podem litigar nos auditorios, & tribunaes seculares, lhes será licito jurarem de calumnia, (14) & tomarem o juramento que se chama decisorio, & outros semelhantes, que o direyto tem ordenado para bom expediente das causas, & para se poderem determinar com justiça.

476 E os que tomarem juramento em juizo secular fóra destes casos, ou forem nelle testemunhas sem preceder licença, seraõ condemnados por cada vez que o fizerem em dous mil reis para a nossa Chancellaria, & Meyrinho pagos do aljube. E sendo o testemunho dado em causa crime de que se siga pena de sangue, se procederá contra elles na fórma de direyto (15) além da dita condemnação pecuniaria.

## TITULO X.

*Em que se manda aos Clerigos que não exercitem o officio de Medico, & Cirurgiaõ, nem os officios mecanicos, nem sirvaõ cargos indecentes a seu estado.*

477 **C**onformandonos com a disposiçãõ de direyto Canonico, (1) sob pena de excommunhaõ, & de vinte cruzados pagos do aljube, mandamos, que nenhum Clerigo de Ordens Sacras de nosso Arcebispado exercite officio de Medico, ou Cirurgiaõ, nem sangue, nem córte, ou mande cortar membro, ou parte delle com ferro, ou fogo. Porẽm nestas penas não incorrerá o que aconselhar (2) alguns remedios, ou medicinas, de que se não tema perigo notavel, fazendo-o por caridade, sem por isso levar paga, ou premio algum.

R ij

Por

12 C. Testimonium  
11. q. 1. c. Quamquam  
14. q. 2. Marth. de Jurif.  
dict. p. 4. casu 128. n. 1.  
Nat. conf. 39. n. 1. vol. 4.  
Mascard. de Probat. con-  
clus. 306. num. 6. Bellet.  
disquis. Clericor. p. 1.  
tit. de Cleric. teste §. 2.  
n. 5. Barb. de jur. Eccles.  
cap. 40. n. 103.

13 Formulam licen-  
tia ponit Bellet. loc. ci-  
tato n. 5. & Barbosa ubi  
supra n. 104.

14 C. Caterum 5. de  
juramento calumniae.

15 Sperell. decif. 50. à  
n. 2. cum sequentib.

1 Cap. fin. ne Clerici,  
vel Monachi, cap. Tua  
nos, juncta Glol. verb.  
Congruerat de homici-  
dio, c. 1. ne Clerici, vel  
Monachi lib. 6. Menoch.  
de arbit. casu 425. n. 28.  
2 Cap. Tua nos 19. de  
homicidio, & ibi Barbo-  
sa n. 3.

3 Clem. 1. de vita, & honest. Clericor. Farin. in Fragm. verb. Clericus a num. 127.

4 Cap. 2. ne Clerici, vel Monachi, c. Credo 21. q. 3. cap. 1. dist. 88. Barb. ad text. in c. Sacerdotibus 2. ne Clerici, vel Monachi, & lib. 3. vot. 89. n. 62. Bernard. Dias in Pract. c. 57. aliás 60. in novissima editione. Genuenf. in pract. Archiepisc. Neapol. c. 62. n. 20. in addit.

5 Const. Ægitan. lib. 3. c. 12. tit. 1. in principio.

6 Gavant. verb. Clericus n. 67. Concil. Provincial. Mediol. 1.

1 Paul. 1. ad Tim. 6. C. Ejiciens 11. 88. dist. & ibi Illustrif. A Cunha n. 2.

478 Por ser grande opprobrio do estado Ecclesiastico exercitaremse os Clerigos em officios, & ministerios bayxos, & abatidos, (3) mandamos a todos os de nosso Arcebispado que não usem, nem exercitem officio, ou ministerio algum vil, bayxo, & indecente a seu estado, nem cavem, nem rocem, nem cortem canas, nem fação semelhante trabalho vil, posto que seja em suas proprias fazendas. E o que fizer o contrario, pela primeyra vez será admoestado, & pagará quinhentos reis, & não se emendando pagará a pena em dobro, & procedendo mais nesta culpa será castigado com mayores penas arbitrarías.

479 Conformandonos tambem com a disposição do direyto Canonico mandamos, que nenhum Clerigo de Ordens Sacras de nosso Arcebispado seja Mordomo, (4) Almozarife, Recebedor, Veador, Feytor, Procurador, ou Agente de pessoa alguma secular, posto que seja Principe, Infante, ou Senhor de titulo, & fazendo o contrario lhe poms por esta Constituição sentença de excommunhaõ, da qual não será absolto até não pagar vinte cruzados por cada vez para a nossa Chancellaria, & Meyrinho, & não se emendando será castigado com mais rigor conforme as circumstancias da culpa.

480 E posto que os Sacerdotes possaõ servir de Capellães de pessoas seculares, lhes prohibimos que ajoelhem (5) diante delles desbarretados, & descubertos a suas mesas, ou quaesquer outros actos de seu serviço, nem os acompanhem (6) em fórma de criados, & os q fizerem o contrario pagarão mil reis para a Sé, & Meyrinho, & seraõ admoestados, & pela segunda, & mais vezes se lhes dobraráõ as penas.

## TITULO XI.

*Em que se ordena aos Clerigos que não usem de trato, Comercio mercancia, nem fação fianças por ganhos, ou interesses.*

481 **P**rohibe a Igreja aos Clerigos todo o genero de trato, mercancia, & negociação, assim porque são actos tão perigosos, que difficulosamente se podem exercitar sem peccado, (1) como tambem porque os não quer

quer

quer distrahidos dos Officios Divinos, (2) & ministerio do Altar; & finalmente porque em serem tratantes, & negociadores mostraõ demasiada ambição, & cobiça (3) dos bens temporaes, o que he indignidade nos Ecclesiasticos, que atè no affecto devem conservar a pobreza Euangelica.

482 Pelo que mandamos, que nenhum Clerigo de Ordens Sacras de nosso Arcebispado seja Tratante, (4) Rendeiro, ou Mercador de qualquer especie de trato, nem compre frutos, & mercadorias para as tornar a vender, tratar, ou regatear com ellas, nem seja fiador por interesse, ou ganho, & os que fizerem o contrario, pagarão pela primeyra vez dous mil reis, & pela segunda a pena em dobro paga do aljube, & se depois da terceyra admoestação se não emendarem, se procederá contra elles com mais rigor.

TITULO XII.

Em que se ordena que os Clerigos não possaõ ter de portas adentro mulheres em que possa haver suspeyta, nem frequentar o Mosteyro das Freyras.

483 **D** Evem os Clerigos fugir das companhias, vistas, & praticas com mulheres, de que póde haver ruim suspeyta, assim porque não dem occasião ao demonio, (1) que sempre vigia para os fazer cahir, como tambem por evitarem toda a occasião de escandalo (2) nesta materia. Por tanto mandamos, que nenhum Clerigo de Ordens Sacras de qualquer qualidade, ou condição que seja, tenha das portas adentro, ou se sirva de mulher alguma de que possa haver suspeyta, ou perigo, (3) ainda que seja escrava sua. E as amas que tiverem para seu serviço seraõ ao menos de idade de cincoenta annos, (4) & de tal vida, & costumes de que não possa haver ruim suspeyta: & fazendo alguns delles o contrario, será pela primeyra vez admoestado que a lance (5) fóra, & se não sirva mais da dita mulher em certo tempo, sob pena de ser havido por suspeyto, de que tem illicita conversação com ella: & pela segunda vez pagará dous mil reis (6) para as despezas, & Meyrinho: & se ainda assim se não emendar, será prezo, & se li-

2 Paul. 2. ad Tim. 2. 4. c. Consequens 2. 88. dist. & ibi Illustrif. A Cunha n. 1. verif. Ratio autem.

3 C. Consequens 2. c. Negotiatorem 9. 88. dist. c. Secundum 6. ne Clerici, vel Monachi.

4 C. Cleric. de vit. & honest. Cleric. cap. Non licet 9. 86. dist. c. Decrevit, c. Consequens. cap. Episcopus 88. dist. c. Placuit 3. 21. q. 3. Barb. jur. Ecclef. lib. 1. c. 40. n. 114. Ugolin. de offic. & potest. Episc. c. 13. §. 15. & 16. Pereir. de Manu reg. p. 2. cap. 24. sub n. 34.

1 D. Petr. Epist. 1. c. 5. D. Cyprian. lib. 1. Epist. 1.

2 Conc. Remenf. can. 22. c. 1. de Cohabit. Cleric.

3 C. Inhibendum 1. c. A nobis 9. cap. Clericos 20. c. Oportet 23. 81. dist. c. Interdixit 16. c. Hospitiolú 17. 32. dist. Concil. Trid. sess. 25. de Reform. c. 14 Navar. in Manual. c. 25. num. 109. Azeved. lib. 8. Recopilar. tit. 19. lib. 1. n. 78. Avendanh. lib. 2. prator. cap. 26. n. 9. Menoch. de Præsumption. lib. 5. præsumpt. 17. num. 1. Paul. Fulcus de Visit. lib. 2. c. 15. n. 88.

4 Ad Barbof. jur. Ecclef. c. 40. n. 39.

5 Ad Glos. Ex evidentiã ad text. in c. Tuã nos 8. de cohabit. Cleric. & ibi Barb. n. 7.

6 Thom. Valasc. allegat. 34. n. 10. cum seq. Pereir. de man. reg. c. 34. n. 15.

7 Trid. dict. sess. 25. de Reform. c. 14.

8 L. Eum qui cod. de Episc. & Cleric. c. A nobis 9. de cohabit. Cleric. c. Interdixit 32. dist. c. Volumus 24. cap. Cum omnibus 27. 81. dist.

9 Cap. 1. de Cohabit. Cleric. & ibi Telles n. 4. Facit Ecclesia in offic. D. August. lectio. 5. Villar. Govern. Eccl. p. 1. q. 2. art. 6. n. 49.

10 Gavant. verb. Clericus n. 68. Concil. Provinc. Mediol. 1.

11 C. Monasteria 8. de vit. & honest. Cleric. c. unic. in princ. de Statu Regul. lib. 6. c. Clerici 32. 81. dist.

12 Qui incipit: Cura Pastoralis, anno 1566.

13 Qui incipit: Deo sacris. Constit. Ægitan. lib. 3. tit. 1. c. 16. in principio.

14 Hæc enim frequentia iudicis arbitrio remittitur. Barbos jur. Eccl. lib. 1. c. 44. n. 154. cum Nov. Campe, & Sanch. ab eo citatis, & in Collect. ad text. in cap. Monasteria 8. n. 8. de vit. & honest. Cleric.

15 Trid. sess. 25. de Regul. c. 5. c. Monasteria 8. de vita, & honest. Cleric. & ibi Barbos & de potest. Episc. p. 3. alleg. 102. n. 71. Gavant. verb. Monasterium collocutio n. 5. & 6.

vrará do aljube, (7) & pagará as penas arbitrarías que merecer, ficando sempre obrigado a lançar fóra da casa, ou se não servir com mulheres prohibidas nesta Constituição.

484 Porém a dita prohibição não haverá lugar sendo avós, (8) mãys, irmãs, sobrinhas filhas de irmãos, tias, & primas com irmãs, das quaes o parentesco chegado não permite suspeytarse mal. Com tudo para que com esta occasião a não haja de algum peccado, ao qual sempre o diabo nos está instigando, mandamos que não consintaõ, que as taes parentas suas tenhaõ em seu serviço mulheres moças, (9) nem outras de que possa haver ruim suspeyta; & contra os que não guardarem esta Constituição se procederá com penas arbitrarías, como parecer justiça, & a prudencia em tal caso ensinar.

485 E outrossim mandamos, que as ditas pessoas Ecclesiasticas não ensinem mulheres a ler, (10) escrever, tanger, ou cantar sem nossa licença, ou do nosso Provisor, sob pena de se proceder com penas arbitrarías contra quem fizer o contrario.

486 Por quanto pertence muyto ao bom exemplo dos Ecclesiasticos, & à conservação da honestidade dos Mosteyros de Religiosas não serem frequentados pelos Clerigos, & por essa razão o prohibiraõ o direyto Canonico, (11) & os motus proprios dos Summos Pontifices o Santo Pio V. (12) & Gregorio XIII. (13) mandamos a todos os Clerigos de nosso Arcebispado, que não frequentem o Mosteyro de Freyras, visitando-as, fallando com ellas, nem escrevendolhes sem justa causa, salvo se forem parentas suas até o segundo grao. E não se entenderá frequentarem o Mosteyro, (14) senão indo fallar com alguma Freyra huma vez em cada mez, & detendo-se nas grades, & dando algum escandalo. E os que fizerem o contrario, serãõ pela primeyra vez admoestados, & pela segunda pagaráõ dous mil reis para a nossa Chancellaria, & Meyrinho. E pela terceyra vez pagaráõ do aljube quatro mil reis. E se perseverarem na culpa, se procederá contra elles com as censuras, & penas de direyto (15) que justas parecerem até suspensão de Officio, & Beneficio.

487 E quanto aos leygos que frequentarem o Mosteyro

teyro



teyro das Freyras, declaramos que encorrem em pena de excommunhaõ imposta pelo mesmo direyto Canonico, (16) & assim seraõ declarados por excommungados, se depois das tres admoestações se não emendarem, & poderão ser condemnados nas penas que nos parecerem; o que se não entende nos que forem fallar com parentas suas até o segundo grao, (17) com tanto que com esta occasiaõ não fallem com outras Freyras, nem haja escandalo. E dos que entrarem na clausura sem legitima licença, & justa causa trataremos no quinto livro.

16 Cap. Monasteria 8. de vit. & honest. Cleric. & ibi Barb. n. 1. vers. Laicus verò, & de potest. Episc. dicta alleg. 102. n. 71.

17 Gavant. dict. verb. Monialium collocutio n. 7. Constit. Portuens. lib. 3. tit. 1. constit. 12. vers. 2.

### T I T U L O XIII.

*Das Prociffoens: que cousa seja Prociffoã, & da sua origem, & como se devem fazer neste Arcebispado.*

488 **P**rociffoã he huma oraçaõ publica feyta a Deos por hum commum ajuntamento de fieis disposto com certa ordem, (1) que vay de hum lugar sagrado ao outro lugar sagrado: & he taõ antigo o uso dellas na Igreja Catholica, que alguns Authores attribuem sua origem ao tempo dos Apostolos. Saõ actos de verdadeyra Religiaõ, & Divino culto, com os quaes reconhecemos a Deos como a supremo Senhor de tudo, & piissimo distribuidor de todos os bens, & por isso nos sugeytamos a elle, esperando de sua Divina clemencia as graças, & favores que lhe pedimos (2) para salvaçaõ de nossas almas, remedio dos corpos, & de nossas necessidades. E como este culto seja hum efficaç meyo para alcançarmos de Deos o que lhe pedimos, ordenamos, & mandamos, que taõ santo, & louvavel costume, & uso das Prociffoens se guarde (3) em noslo Arcebispado, fazendo-se nelle as Prociffoens geraes ordenadas pelo direyto Canonico, (4) Leys, & Ordenações do Reyno, & costume deste Arcebispado, & tambem as mais que Nòs mandarmos fazer, observando-se em todas a ordem, & disposiçaõ necessaria para perfeçãõ, & magestade dos taes actos, assistindo-se nelles com aquella modestia, reverencia, & religiaõ, que requerem estas pias, & religiosas celebrações,

1 Petrus Greg. lib. 1. Partitionum juris Canonici tit. 20. cap. 4 Gavant. verb. Processio per tot. Barb. de potest. Episc. cop. p. 3. alleg. 78. n. 1.

2 Matth. c. 18. vers. 19. Actor. 1. 21. Trid. sess. 13. de Sanctiss. Euchar. Sacram. c. 5.

3 Cont. Ulyssip. lib. 2. tit. 6. in princip. fol. 213. Egitan. lib. 3. tit. 3. c. 1. fol. 213.

4 Concil. Trid. sess. 13. c. 5. de Sanctiss. Euchar. Sacram. & sess. 7. c. 5. & can. 6. Clem. unic. de Reliquiis, & venerat. Sanctorum, c. Rogationes dist. 3. de consecrat. Ord. Reg. lib. 1. tit. 66. § 48. Ugolin. de potest. Episc. p. 1. c. 20. §. 2. n. 6.

## TITULO XIV.

*Do poder que temos para fazer Prociffoens publicas, & que se não fação neste Arcebispado sem nossa licença.*

489 **C**omo as Prociffoens sejaõ solemnidades espirituales, & sagradas, & nos Bispos, & Ordinarios em suas Diecefes esteja toda a sua jurisdicção espiritual a respeyto de todos os subditos, elles só as podem ordenar, (1) & denunciar assim publicas, como particulares, & dar para ellas licença, (2) sem a qual se não podem fazer.

490 Por tanto ordenamos, & mandamos ao nosso Cabido, & aos Parochos, Vigarios, Comunidades, & mais pessoas Ecclesiasticas, & seculares de nosso Arcebispado, que não ordenem, nem fação Prociffoens publicas geraes, ou particulares, por qualquer causa que seja, sem licença nossa por escrito, (3) em que se afinará o tempo, parte, & por onde haõ de ir, & se tornarão a recolher, excepto aquellas que mandarmos, & permittirmos se fação nestas nossas Constituições: na qual nossa prohibição se comprehendem tambem os Regulares, (4) os quaes conforme a direyto, & declarações da Sagrada Congregação não podem fazer Prociffoens publicas por fóra do ambito de suas Igrejas sem licença dos Bispos.

491 E sómente os Religiosos da Companhia de Jesus poderão fazer nesta Cidade as Prociffoens que no dia das onze mil Virgens, no dia da Santissima Trindade, & na terça feyra das quarentas horas costumaõ fazer. E os Religiosos de nossa Senhora do Monte do Carmo em sexta feyra de Payxaõ. E os Religiosos de S. Francisco em quarta feyra de Cinza. E o Senado da Camera em dia de S. Sebastião; em dez de Mayo dia do Padroado de S. Francisco Xavier; em dia dos Apostolos S. Felippe, & Santiago, & em dia do Anjo Custodio, & a da Acclamação no primeyro de Dezembro, & a de Santo Antonio de Arguim. E a da Irmandade da Misericordia em quinta feyra de Endoenças, & em dia de todos os Santos. E a Irmandade dos Passos na segunda sexta feyra da Quaresma; com tanto que humas, &

outras

1 Bellet. disquisit. Cleric. p. 1. tit. de Favore Clerici reali § 2. n. 5. Leo in Thesaur. fori Eccles. p. 4. c. 2. n. 142. Barb. de potest. Episc. p. 3. alleg. 78. n. 3. & de univ. jur. Eccles. cap. 43. n. 161. & Apostolic. decis. collect. 205. à n. 1. usque ad 4.

2 Authro. de Sanctiss. Episc. §. Omnib. collar. 9. Constit. Ulyssip. lib. 2. tit. 6. in fine princip. fol. 213. Ægitan. lib. 3. tit. 3. c. 1. n. 12. Portu. enf. lib. 3. tit. 2. const. 2. in princip. & vers. 2.

3 Decisum refert Leo in Thesaur. p. 4. c. 2. n. 145. Barb. Apostolic. decis. collect. 605. n. 1. & 2. & de potest. Episc. cop. p. 3. alleg. 78. n. 3. Constitutiones loc. proximè citatis.

4 Sacra Congreg. Rit. 17. Maii 1617. Barb. de potest. Episc. p. 3. alleg. 78. n. 7. & in Sum. Apostolicar. decis. verb. Processio n. 47. 48. 49. Sacr. Congr. Concilii 2. Julii 1620. apud Laert. Cherub. de privileg. reg. tom. 2. constit. 7. Pii V. n. 13. vers. ad 8. p. 193.

das as Universidades, Collegios, Cabidos, & Communidades, que nesta fórma ou appellarem, ou concorrerem na appellação. Mas porque estas, conforme a direyto, não podem ser excommungadas, declararáo os Summos Pontifices, que ficarão interdittas, & assim o notaõ os Doutores, que vulgarmente ponderaõ esta materia.

1109 Terceyra: Contra todos os piratas, (7) corsarios, & ladroens do mar, que navegaõ pelos mares per- tinentes à Sé Apostolica, & nelles fazem prezas desde o monte Argentario até Tarracina. E contra todos aquelles, que os recolhem, amparaõ, & defendem.

7 Cap. Excommuni- cationi de raptor. Glos. Verbo Generales in Clement. de judicijs.

1110 Quarta: Contra todos aquelles, q roubaõ (8) as naos dos Christãos, que se perdem no mar, ou de outra maneyra fazem naufragio, ou seja no mar, ou na costa, despojando as pessoas, & tomando as cousas perdidas, aindaque o façãõ com pretexto de qualquer privilegio, costume, ou posse de longissimo tempo immemoravel.

8 Cap. Excommuni- cationi de raptor. §. illi etiam.

1111 Quinta: Contra todos aquelles, que em suas terras impõem, ou accrescentaõ novos (9) tributos. E contra todos aquelles, que os arrecadaõ fora daquelles casos que são permittidos por direyto, ou concedidos por licença especial da Sé Apostolica.

9 Cap. Innovamus de consib. Glos. verb. Ge- neralis in Clement. de judicijs.

1112 Sexta: Contra todos aquelles, que falsificaõ (10) as letras Apostolicas, aindaque sejaõ passadas em fórma de Breyes. E contra todos aquelles, que falsificaõ as supplicas, assim de graça, como de justiça, assinadas assim pelos Summos Pontifices, como pelos Vice-Cancel- larios da Santa Igreja de Roma. E contra todos aquelles, que falsamente fazem letras Apostolicas, & que falsa- mente se assinaõ nas supplicas, ou com o nome de Ro- mano Pontifice, ou com o nome de Vice-Cancellario, & outros Officiaes a quem isto pertence.

10 Cap. Ad falsario- rum de crim. fals.

1113 Septima: Contra todos aquelles, que levaõ aos Mouros, (11) Turcos, inimigos do Nome de Christo, & aos hereges expressamente declarados pela Sé Apostolica, armas, ferro, fio de aço, ou qualquer outro metal, ou instrumento de guerra, como madeyra, linho canhamo, cordas, & cousas semelhantes, com que se possa fazer guerra aos Christãos, & Catholicos. E contra todos a-

11 Cap. Ira quorum- dam, cap. Quod olim, cap. Ad liberandam de judicis.

„quelles, que dão avisos aos taes inimigos do nome  
 „Christão, & hereges em damno da Religião Catholica,  
 „& Republica Christãa. E contra todos aquelles, que dão  
 „ajuda, conselho, & favor, aindaque o fação com pre-  
 „texto de algum privilegio da Sé Apostolica, em que se  
 „não faz expressa menção desta prohibiçãõ.

12 Navar. in manual.  
 dict. cap. 27. n. 64. Pa-  
 laus dict. d. 3. punct. 9.  
 Fragos. de regim. Rei-  
 pub. lib. 1. d. 3. §. 8.

1114 Oytava: Contra todos aquelles, que salteão,  
 „roubão, ou impedem (12) aos que levão mantimentos,  
 „& outras cousas necessarias ao uso, & sustentação da Cu-  
 „ria Romana, concorrendo per si, ou por outrem. E contra  
 „todos aquelles que per si, ou por outrem defendem, & ame-  
 „parão os que isto fazem, aindaque sejaõ de dignidade  
 „Real, Pontifical, ou qualquer outra.

13 Navar. dict. cap.  
 27. n. 66. Pal. ubi proximi-  
 mè §. 10. Sayr. de cen-  
 suris lib. 3. cap. 14.

1115 Nona: Contra todos aquelles, que per si, ou por  
 „outrem mataõ, (13) mutilão, prendem, & retêm aquel-  
 „les que vão á Sé Apostolica, ou vem della. E contra to-  
 „dos aquelles, que não tendo ordem, nem do Summo  
 „Pontifice, nem de seus Juizes, temerariamente a usur-  
 „paõ, & com ella avexaõ os que morão na Curia Ro-  
 „mana.

14 Sayr. dict. lib. 3.  
 cap. 14. Navar. dict. cap.  
 27. n. 65. Pal. dict. d. 3.  
 §. 10.

1116 Decima: Contra todos aquelles, que mataõ, (14)  
 „mutilaõ, ferem, prendem, detêm, ou roubão aos peregrini-  
 „nos, & Romeyros, que vão a Roma por devoçãõ. E con-  
 „tra todos aquelles, que ajudão, amparão, & defendem  
 „aos taes delinquentes.

15 Cap. Felicis de poe-  
 nis lib. 6. Clem. Si quis  
 Suadente eod. tit. Na-  
 var. ubi proximè n. 67.  
 Pal. dict. d. 3. punct. 12.  
 Barbof. ad dictum text.  
 in cap. Felicis n. 1.

1117 Undecima: Contra todos aquelles, que mataõ,  
 „(15) ferem, prendem, espancaõ, & detêm em fórma de  
 „inimigos os Cardeaes da Santa Igreja Romana, Patriar-  
 „chas, Bispos, Legados, & Nuncios da Sé Apostolica, ou  
 „os perseguem, & lançaõ de suas Diecesis, territorios, & se-  
 „nhorios. E contra todos aquelles, que mandaõ, ratificaõ,  
 „& approvaõ as taes cousas, ou a ellas dão ajuda, conse-  
 „lho, & favor de qualquer maneyra.

16 Pal. dict. d. 3. puct.  
 13. Sayr. dict. lib. 3. c.  
 16. Caictan. verbo Ex-  
 communicatio cap. 15.

1118 Duodecima: Contra todos aquelles, que per si,  
 „ou por outrem mataõ, ferem, & esbulhaõ (16) as pessoas  
 „Ecclesiasticas, & seculares, que por respeyto de suas  
 „causas recorrerem á Curia Romana, ou na mesma Corte  
 „perseguem as ditas pessoas, seus Agentes, Advogados,  
 „Ouvidores, & Juizes, deputados para os taes negocios.  
 E contra

» E contra todos aquelles, que per si, ou por outrem direy-  
» ta, ou indireytamente commettem semelhantes excessos,  
» ou para elles daõ ajuda, ou favor.

1119 Decimatercia: Contra todos aquelles, assim Ec-  
» clestiasticos, (17) como seculares de qualquer qualidade  
» que sejaõ, que interpondo alguma appellação frivola  
» com titulo de gravamen as Curias seculares, impedem a  
» execução das letras Apostolicas, assim de graça, como de  
» justiça, das citaçoens, inhibiçoens, sequestros, monitorios,  
» processos, & decretos, que manarão do Summo Pontifi-  
» ce, da Sé Apostolica, dos Legados, Nuncios, Presiden-  
» tes, Ouvidores, Commissarios, Juizes, & Delegados de  
» Palacio, & Camera Apostolica. E contra aquelles, que  
» na mesma fórmula fazem que sejaõ admittidas as taes ap-  
» pellaçoens, ainda que seja a requerimento dos Procura-  
» dores, & Advogados do Fisco. E contra todos aquelles,  
» que do mesmo modo fazem que sejaõ tomadas, & retidas  
» as ditas letras, citaçoens, inhibiçoens, sequestros, moni-  
» torios, & semelhantes cousas. E contra todos aquelles,  
» que impedem terem estas cousas sua devida execução,  
» ou simplesmente, ou fazendo que se não executem sem  
» seu consentimento, & exame, ou fazendo que se não or-  
» denem os instrumentos, & processos pelos Tabelliaens, &  
» Notarios, ou fazendo que se não entreguem às partes a  
» quem pertencem. E contra todos aquelles, que per  
» si, ou por outrem publica, ou secretamente prendem, fe-  
» rem, espancão, detem, & lanção fóra dos Reynos, Cida-  
» des, & lugares, esbulhão, ou intimidão às partes, ou seus  
» agentes, parentes por sanguinidade, ou afinidade, fami-  
» liares, Notarios, executores, & subexecutores das causas  
» acima ditas. E contra todos aquelles que d'alguma ma-  
» neyra presumem direyta, ou indireytamente prohibir, &  
» ordenar, que as pessoas não vão, nem recorão à Curia  
» Romana, nem para seus negocios, nem para impetrarem  
» graças, & letras, & que não usem das impetradas. E con-  
» tra todos aquelles, que presumem reter em seu poder, ou  
» em poder dos Notarios, Tabelliaens, & quaesquer outras  
» pessoas as ditas causas.

1120 Decimaquarta: Contra todos aquelles, que por

18 Text. in cap. 18  
de immunitatibus  
cap. Quicquid de test.  
exco. in cod. libro. 10.  
vero de his que vi me-  
tue causa sunt. Nav.  
17 Pal. dicta d. 3:  
puncto 14. Bonac. de  
cenfuris d. 1. q. 14. puct.  
1. n. 1. Sayr. dict. lib. 3.  
cap. 17. Navar. in ma-  
nual. dict. cap. 27. n.  
68. Fragos. dicta d. 3.  
§. 13.  
cap. 20. Sayr.  
dict. lib. 3. cap. 20. Nav.  
in manual. dict. cap. 27.  
n. 70. Pal. dict. d. 3. puct.  
17. Frag. dict. d. 3. §. 13.

21 Cap. Siquis Pres-  
byter. de reb. Ecclie  
non alienand. cap. Hoc  
contumeliam cod. tit.  
de Pres. d. 1. q. 2. c. 2.  
de Pres. cap. 1. q. 2. c. 2.  
de Pres. d. 1. q. 2. c. 2.  
de Pres. d. 1. q. 2. c. 2.  
de Pres. d. 1. q. 2. c. 2.  
de Pres. d. 1. q. 2. c. 2.  
de Pres. d. 1. q. 2. c. 2.  
de Pres. d. 1. q. 2. c. 2.  
de Pres. d. 1. q. 2. c. 2.



postolicas, & fazendo coufas em que direyta, ou indirey-  
tamente prejudiquem aos direytos do Romano Pontifice,  
da Sé Apostolica, & de qualquer outra Igreja. E contra  
todos aquelles, que usarem dos taes Estatutos já feytos,  
aindaque seja com pretexto de qualquer costume, ou  
privilegio.

1122 Decimasexta: Contra todos aquelles, que por  
qualquer maneyra direyta, ou indireytamente impedem  
(21) aos Arcebispos, Bispos, & aos mais Prelados, & Jui-  
zes Ecclesiasticos, Ordinarios, Delegados usarem de sua  
jurisdicção contra quaesquer peffoas, encarcerando, ou  
molestando seus Agentes, Procuradores, familiares, & pes-  
soas chegadas por sanguinidade, ou afinidade, encon-  
trando a ordem dos Sagrados Canones, Constituiçoens  
Ecclesiasticas, Decretos dos Concilios geraes, principal-  
mente do Concilio Tridentino. E contra todos aquelles,  
que depois das sentenças, & Decretos dos mesmos Ordina-  
rios, & seus Delegados recorrem às Chancellarias, &  
Curias seculares, illudindo o Juizo, & foro Ecclesiasti-  
co, procurando, que pelas ditas Chancellarias se decre-  
tem prohibiçoens, & mandados penaes para os Ordina-  
rios, & Delegados, em quem se executem. E contra to-  
dos aquelles, que estas coufas decretaõ, executaõ, & nel-  
las daõ ajuda, conselho, patrocínio, & favor.

1123 Decimasseptima: Contra todos aquelles, que us-  
surpaõ, & sequestraõ as jurisdicçoens, (22) frutos, ren-  
das, & novidades pertencentes ao Pontifice Romano, à  
Sé Apostolica, & quaesquer Igrejas, & peffoas Ecclesiasti-  
cas por razãõ das Igrejas, Mosteyros, & Beneficios, sem  
expressa licença do Romano Pontifice, ou de outras pes-  
soas que para isso tiverem legitimo poder.

1124 Decima oytava: Contra todos aquelles, que  
sem especial, & expressa licença do Romano Pontifice  
impõem (23) contribuiçoens, decimas, fintas, empresti-  
mos, & outros encargos aos Clerigos, Prelados, & outras  
peffoas Ecclesiasticas, ou aos bens das ditas peffoas, Igre-  
jas, Mosteyros, & Beneficios nos seus frutos, rendas, &  
novidades. E contra todos aquelles, que por qualquer  
modo que seja, aindaque exquisito, recebem, ou aureca-  
daõ

21 Trid. sess. 25. de  
reform. cap. 20. Sayr.  
dict. lib. 3. cap. 20. Nav.  
in manual. dict. cap. 27.  
n. 70. Pal. dict. d. 3. púct.  
17. Frag. dict. d. 3. §. 16.

22 Cap. Siquis Pres-  
byter. de rebus Eccles.  
non alienand. cap. Hoc  
consultissimò cod. tit.  
lib. 6. Trid. sess. 22. de  
reformat. cap. 11. Nav.  
in manual. cap. 27. n. 71.  
Pal. dict. d. 3. punct. 18.

23 Cap. Adversus c.  
Non minus de immun.  
Eccles. cap. 1. cod. tit.  
lib. 6. Fragos. dict. d. 3. §.  
18. Navar. in manual.  
cap. 27. n. 71.

,, daõ os taes tributos das pessoas, & bens Ecclesiasticos,  
 ,, aindaque sejaõ dados por vontade, & sem violencia algu-  
 ,, ma. E contra todos aquelles, que per si, ou por outrem  
 ,, direyta, ou indireytamente fazem executar as ditas cou-  
 ,, sas, ou daõ a ellas conselho, ajuda, ou favor, aindaque  
 ,, sejaõ de grande prehemencia, dignidade, ordem, condi-  
 ,, ção, & estado, aindaque sejaõ Emperadores, Reys, Prin-  
 ,, cipes, Duques, Condes, Baroens, Potentados, Presiden-  
 ,, tes de Reynos, Provincias, Cidades, & terras, Conselhey-  
 ,, ros, Senadores, & Pontifices. E para esta excommunhão  
 ,, ter mayor effeyto innova S. Santidade todos os Decre-  
 ,, tos, que se fizeraõ pelos Sagrados Canones, assim no  
 ,, Concilio Lateranense ultimamente celebrado, como nos  
 ,, outros Concilios Univeraes, com todas as censuras, &  
 ,, penas, que nelles se contem.

24 Cap. Si' diligenti  
 de for. compet. Navar.  
 dict. cap. 27. n. 72. Pal.  
 dict. d. 3. punct. 20.

1125 Decimanona: Contra todos aquelles, que sendo  
 ,, Magistrados, (24) Juizes, Notarios, Escrivaens, Execu-  
 ,, tores, & subexecutores se intrometẽ por qualquer maney-  
 ,, ra nas causas capitaes, & criminaes das pessoas Ecclesiasti-  
 ,, ticas, fazedo processos cõtra ellas, banindo-as, & prenden-  
 ,, doas, sentenciandoas, & executandoas sem especial, & expresa  
 ,, sa licença da Sé Apostolica. E cõtra todos aquelles, q' a ven-  
 ,, do a tal licença a estendem aos casos, q' nella se naõ com-  
 ,, prendem, aindaque sejaõ Conselheyros, Senadores,  
 ,, Presidentes, Cancellarios, Vice-Cancellarios, & tenhaõ  
 ,, outros titulos desta qualidade.

25 Sayr. dict. lib. 3. de  
 censur. cap. 24. Navar.  
 dict. cap. 27. num. 73.  
 Pal. dict. d. 3. punct.  
 21.

1126 Vigesima: Contra todos aquelles, que per si,  
 ,, ou por outros direyta, ou indireytamente, debayxo de  
 ,, qualquer titulo, ou cor presumem commetter, destruir,  
 ,, (25) occupar, & reter, ou em todo, ou em parte a Santa  
 ,, Cidade de Roma, o Reyno de Sicilia, Ilhas de Sardenha,  
 ,, & Corcega, as terras da' quem de Pharo, o Patrimonio de  
 ,, Saõ Pedro em Toscana, o Duçado de Espoleto, o Con-  
 ,, dado de Venasino, Sabinense, da Marca de Ancona,  
 ,, Masia, Tribaria, Romandiola, Campania, & as Provin-  
 ,, cias maritimas, & as suas terras, & lugares, & as terras  
 ,, de especial commissaõ dos Arnulphos, & as Cidades de  
 ,, Bononia, Cesena, Ariminio, Benavento, Peroza, Avi-  
 ,, nhão, a Cidade de Castello Tuderto, Ferrara, Cloma-  
 ,, cho,



cho, & as outras terras, Cidades, & Lugares mediatos, ou immediatamente sujeytos à Igreja Romana. E contra todos aquelles, que de facto, por varios modos presumem usurpar, perturbar, reter, & vexar a suprema jurisdicção, que nelles convem ao Romano Pontifice, & à Sé Apostolica. E contra todos aquelles, que se unem, & concorrem com estes delinquentes, favorecendo-os, defendendo-os, & ajudando-os com conselho, & favor de qualquer outra maneyra que seja.

### TITULO L.

*De como, & quando, & com que clausulas serão absolto os que encorrem nas excommunhoens da Bulla da Cea; & das pessoas que são obrigadas a ter a dita Bulla.*

**1127** **D**estas excommunhoens, & censuras ninguem póde ser absolto senão pelo Summo Pontifice, (1) excepto no artigo da morte, & ainda então o não será senão dando caução de estar pelos mandados da Igreja, & dar satisfação, ainda que seja com pretexto de qualquer faculdade, ou indulto concedido, & que ao diante se conceder, & os que absolvem destas excommunhões fóra do artigo da morte (2) pelo modo que fica dito, pelo mesmo caso ficaõ excommungados, (3) mas esta excommunhão não he reservada à Sé Apostolica, porèm o incursão nella poderà ser castigado como parecer.

**1128** E nos casos em que os ditos excommungados forem absolto por ordem da Sé Apostolica, os Summos Pontifices os não haõ por absolutos, sem primeyro desistirem (4) das causas, porque encorreraõ em tal excommunhão, & terem verdadeyro proposito de não commetterem outras semelhantes: & os que fizerem Estatutos contra a liberdade Ecclesiastica serãõ primeyro obrigados (5) aos revogar publicamente, annullar, & riscar dos livros em que estiverem escritos, & fazer certo ao Summo Pontifice, do estado em que ficaõ os taes Estatutos, ou Decretos.

**1129** E declara o Summo Pontifice, que nem por estãõ absolvi

1 Bulla Cœnæ transscripta ab Abr. de instit. Paroc. lib. 10. c. 8. sect. 1. n. 24. & dict. cap. 8. sect. 22. n. 233. Palaus dict. d. 3. punct. 22. n. 2. Fragos. dict. d. 3. §. 21 n. 344. Navar. dict. cap. 27. n. 73.  
2 Bulla Cœnæ vers. Cæterùm. Navar. dict. cap. 27. n. 73. Palaus dicto punct. 22. n. 2. Abr. dict. cap. 8. sect. 22. n. 233. Sayr. dict. lib. 3. c. 25. n. 4.  
3 Navar. dict. cap. 27. n. 74. Sayr. dict. lib. 3. c. 25. n. 7. Palaus dict. d. 3. punct. 22. n. 5. Suar. de censur. d. 21. sect. 3. n. 6.  
4 Bulla Cœnæ dict. v. Declarantes, ac Protestantes. Pal. dict. disp. 3. punct. 22. n. 6.  
5 Bulla Cœnæ dict. v. Declarantes, & DD. supra citati.

6 Bulla Cœnæ v. Qui nesciant. Pal. ubi supra. Abr. dict. cap. 8. sect. 23. n. 251.

7 Bulla Cœnæ v. non obstante. Abr. dict. sect. 23. n. 252. Palau dicto punct. 22. n. 7.

8 Bulla Cœnæ vers. Cæterum. Palau dict. d. 3. punct. 22. à n. 9. Abr. lib. 10. sect. 23. n. 262. Fragos. de regim. Reipubl. dict. d. 3. §. 21. vers. observatio clausul. ultim.

absolvição, nem por qualquer outro acto tacito, ou expresso seu, ou de seus successores se entende ser feyto prejuizo (6) á Sé Apostolica, & seus direytos adquiridos, ou por adquirir, aindaque pareça dissimulação, & tolerar as taes çoufas, & para corroboração, & confirmação de tudoo que se contém na Bulla revogou (7) todos os privilegios concedidos pela Sé Apostolica a todas, & quaelquer pessoas, ou Communidades, & os çostumes, aindaque sejaõ immemoriaes sem excepção alguma, como se declara, & especifica na mesma Bulla.

1130 A qual para que melhor se observe ordena o Summo Pontifice (8) que todos os Patriarchas, Arcebispos, Bispos, Ordinarios dos Lugares, Prelados, Reytores, Vigarios, & Curas d'almas, & todos os mais Sacerdotes seculares, & Regulares, que forem Deputados para ouvirem Confissoens, tenhaõ em seu poder o traslado della, & que a leaõ, & procurem entendella; & aindaque esta ordem, conforme a commua resolução dos Doutores, não contenha mais que huma simplez disposição, declaramos, q todos os sobreditos Sacerdotes tem obrigação de saberem, & terem inteyra noticia de todas estas excommunhoens, para saberem os casos que não pôdem absolver, & evitar os damnos, que desta ignorancia pôdem resultar.

TITULO LI.

Das excommunhoens, que por direyto commum Canonico são reservadas ao Summo Pontifice.

Contra Clerigos, & Religiosos.

1 Cap. Significavit de sent. excom. & ibi Barbosa. n. 1. & de potest. Episc. alleg. 50. n. 88. p. 3. Palau dict. d. 3. punct. 24 num. 3.  
2 Clem. 1. de privilegijs. Nav. dict. cap. 27. n. 101. & 102. Abr. dict. lib. 10. sect. 2. cap. 9. n. 290. Palau dict. disp. 3. punct. 26. à n. 3. cum seqq.

1131 Primeyra: Contra os Clerigos, que sabendo quaes são os excommungados pelo Papa, por sua vontade participaõ com elles (1) nos Officios Divinos.

1132 Segunda: Contra os Religiosos, que sem especial licença (2) do Bispo, ou Parocho presumem administrar a alguma pessoa Ecclesiastica, ou secular os Sacramentos

















